

Procedimento nº 07049/2006/001/2009

LOC – Licença de Operação Corretiva

Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda

Lavra e extração de Calcário

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 07049/2006/001/2009, em que figura como empreendedora a Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda – MICROMINAS.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 65ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

O Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI encontra-se à fls. 01/03 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental nº 959946/2009 A acostado às fls.104/06.

Recibo de Entrega de Documentos nº 229.899/2009 consta de fls. 07/08.

Requerimento do empreendimento solicitando a concessão de Licença de Operação Corretiva acostado à fl. 10.

Declaração do Município de Córrego Fundo acerca da conformidade das atividades do empreendimento com a legislação ambiental municipal vigente consta de fl. 11.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se às fls. 12/13.

Declaração do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM relativa à titularidade dos direitos minerários do empreendimento no processo DNPM nº 833.147/2005 acostada à fl. 14.

Publicação do pedido de concessão de Licença de Operação carreada à fl. 17.

Plano de Controle Ambiental – PCA e respectivos ART's encartados às fls. 22/64.

Estatuto da Cooperativa dos Micromineralizadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda consta de fls. 91/106.

Relatório de Controle ambiental – RCA encartado às fls. 111/146.

Estudo de Impacto Ambiental – EIA da poligonal mineraria e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) carreados aos autos às fls. 147/489.

Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encartados às fls. 490/635.

Síntese de Reunião nº 31/2009 lavrada pela equipe técnica da SUPRAM/ASF em 07/07/2009 acostada à fl. 643. Nesta ocasião foi esclarecido que a empresa continua em atividade devido a um TAC celebrado com o Ministério Público, além de ser ressaltado pelos técnicos ambientais a importância da realização de um planejamento de lavra e da apresentação da anuência do IBAMA para intervenção em áreas cársticas.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 144/2009 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 11/09/2009 carreado aos autos às fls. 644/645, no qual é informada a existência de dez frentes de lavra em atividade no polígono minerário DNPM 833.147/2009 e que o rejeito/estéril está disposto de forma irregular em cada frente de lavra.

Relatório de Vistoria nº S – 094/2010 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 27/05/2010 consta de fls. 683/684 dos autos, no qual foi informada a paralisação das atividades nas frentes de lavras, bem como a atual situação das mesmas quanto à vegetação, deposição de rejeito/estéril, entre outros aspectos ambientais.

Informações complementares prestadas pelo empreendimento à SUPRAM/ASF constam de fls. 686/688 e os respectivos anexos (anuência do IBAMA, levantamento

planialtimétrico, plano de desmate, certidão imobiliária do imóvel, plano de lavra, entre outros documentos) carreados às fls. 689/848 dos autos.

Parecer Único, emitido pelos técnicos de SUPRAM/ASF, às fls. 858/870, manifesta-se favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva ao Empreendedor, desde que atendidas as condicionantes de fls. 870-verso a 873.

É o Relatório.

O presente procedimento trata de Licença de Operação Corretiva do Empreendedor Cooperativa dos Micromineradores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda. - Microminas, situado no município de Pains - MG, no que tange à extração de rocha calcária a céu aberto.

Cumprе esclarecer que o empreendedor atuou, por um longo período, na ilegalidade, explorando atividade minerária sem licença ambiental e causando significativos impactos ambientais. Em virtude desta conduta, foi instaurado Inquérito Civil Público na Promotoria de Justiça de Pains a fim de apurar eventuais danos ao meio ambiente.

Em operação conjunta da Polícia Militar Ambiental, da SUPRAM, do IBAMA, do IEF, do DNPM, do Ministério Público e demais órgãos ambientais, constatou-se a prática de atos danosos ao meio ambiente em virtude do exercício da atividade de extração de calcário sem licença ambiental.

Tendo em vista o embargo das atividades e objetivando regularizar a situação ambiental da Microminas o Empreendedor iniciou o processo de licenciamento na SUPRAM/ASF. Foram apresentados os estudos ambientais de praxe, tais como Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), entre outros.

No entanto, cumpre destacar que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA elaborado pelo empreendimento, no que diz respeito às questões arqueológicas, não observou o previsto na Portaria nº 230/2002 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

O Estudo de Impacto Ambiental, às fls. 422/423 dos autos, menciona, apenas, a existência de um sítio arqueológico na Gruta do Marimbondo, localizada na poligonal DNPM nº 833.148/05. Não há referência a nenhum diagnóstico arqueológico realizado na área de influência do empreendimento, tampouco elaboração de um Programa de Prospecção e de Resgate Arqueológico, como determinam os artigos 1º e 4º da supramencionada Portaria, in verbis:

“Artigo 1º - Nesta fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

Artigo 4º - A partir do diagnóstico e avaliação de impactos, deverão ser elaborados os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e com as fases de licenciamento ambiental do empreendimento de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área.”

Ressalte-se ainda que o sítio arqueológico citado no EIA foi encontrado na poligonal DNPM 833.148/05 e que o processo de licenciamento em questão diz respeito à poligonal DNPM 833.147/05, áreas minerárias diversas. Ocorre que o empreendimento Microminas é detentor de quatro títulos minerários (DNPM 833.147/05, DNPM 833.148/05, DNPM 833.149/05 e DNPM 833.150/05) que compreendem áreas contíguas. Portanto, a extração minerária em uma dessas áreas tem influência direta nas demais.

Desta forma, ainda que o sítio arqueológico esteja localizado em área diversa da qual se encontra a frente de lavra, é necessária a realização de um diagnóstico que caracterize e avalie a situação do patrimônio arqueológico dessas quatro áreas minerárias, a fim de subsidiar um Programa de Resgate Arqueológico global, já que a interferência em uma das áreas acaba influenciando diretamente nas outras.

Tal fato justifica a obrigação de elaborar, implantar e executar um levantamento arqueológico e conseqüentemente o Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico para as áreas diretamente afetadas pela atividade de extração de rocha calcária desenvolvidas pela empresa, objetivando que a perda física dos sítios arqueológicos possa ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à memória nacional.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se abstém de proferir voto no presente caso em virtude da existência de Inquérito Civil Público em que figura como representada a Cooperativa dos Micromineralizadores do Centro oeste de Minas Gerais Ltda e requer a **inclusão das seguintes condicionantes:**

- ? Apresentar diagnóstico que contenha relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico das áreas afetadas pela atividade de extração mineral (correspondentes aos DNPM's 833.147/05, 833.148/05, 833.149/05 e 833.150/05), a ser elaborado por profissional habilitado com ART - prazo de 60 (sessenta) dias da concessão da LOC.
- ? Apresentar Programa de Resgate Arqueológico para a área diretamente afetada pela atividade de exploração mineral, com cronograma de execução, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Após aprovação da SUPRAM, executá-lo integralmente conforme cronograma- prazo de 120 (cento e vinte) dias da concessão da LOC.
- ? Realizar monitoramento semestral do patrimônio espeleológico e arqueológico na área de influência do empreendimento – durante a vigência da licença

Divinópolis, 06 de julho de 2010.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco